



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Lei ordinária Nº 1112/2022, DE 01/11/2022

SÚMULA: Altera quantitativo de vagas de cargos na Lei Municipal nº. 1.089, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados 01 (uma) vaga de Psicólogo no Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.089, de 24 de maio de 2022, passando a redação:

CARGO: PSICÓLOGO

NÚMERO DE VAGAS: 03

SÍMBOLO: Psc

CBO: 2515-10

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas

TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior Completo no curso de Psicologia e inscrição no CRP

Funções a serem desenvolvidas:

- Utilizar métodos e técnicas psicológicas, visando o diagnóstico, observando reações e comportamentos individuais;
- Participar de seleção de equipes, recrutamento, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal;
- Planejar, coordenar, executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio;
- Pesquisar, implantar novas metodologias de trabalho;
- Orientar quanto às formas mais adequadas de atendimento e disciplina, objetivando o ajustamento e a interação do indivíduo;
- Atuar na orientação psicopedagógica, prestando auxílio a outros profissionais da área educacional;
- Prestar colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências;
- Analisar influências que fatores externos atuam sobre o indivíduo, através de técnicas inerentes ao exercício profissional;
- Atuar preventivamente na correção de distúrbios psíquicos;
- Auxiliar a equipe médica, fornecendo dados psicopatológicos para diagnosticar o tratamento de enfermidades;
- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.

Art. 2º Os quantitativos de vagas dos cargos no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011 são independentemente de transcrição, dos Anexos II, III, IV e V da referida Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Terça-feira, 01 de Novembro de 2022.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Lei ordinária Nº 1112/2022, de 01 de Novembro de 2022.

SÚMULA: Altera quantitativo de vagas de cargos na Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011 que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos 01 (uma) vaga de Psicólogo no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, passando o anexo I, ter a seguinte redação:

<p>CARGO: PSICÓLOGO</p> <p>NÚMERO DE VAGAS: 03</p> <p>SÍMBOLO: Psc</p> <p>CBO: 2515-10</p> <p>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas</p> <p>TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior Completo no curso de Psicologia e inscrição no CRP</p> <p>Funções a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Utilizar métodos e técnicas psicológicas, visando o diagnóstico, observando reações e comportamentos individuais;- Participar de seleção de equipes, recrutamento, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal;- Planejar, coordenar, executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio;- Pesquisar, implantar novas metodologias de trabalho;- Orientar quanto às formas mais adequadas de atendimento e disciplina, objetivando o ajustamento e a interação do indivíduo;- Atuar na orientação psicopedagógica, prestando auxílio a outros profissionais da área educacional;- Prestar colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências;- Analisar influências que fatores externos atuam sobre o indivíduo, através de técnicas inerentes ao exercício profissional, objetivando o tratamento;- Atuar preventivamente na correção de distúrbios psíquicos;- Auxiliar a equipe médica, fornecendo dados psicopatológicos para diagnosticar o tratamento de enfermidades;- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.

Art. 2º Os quantitativos de vagas dos cargos no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011 são parte integrante, independentemente de transcrição, dos Anexos II, III, IV e V da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 01 de Novembro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod400938